



Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 515.937.688,48**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) onildo cavalcanti vilas boas (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO(A))	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes

DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130557772	14/04/2023 08:58	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)	Petição (Outras)

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE - SEÇÃO A.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acato perante V. Exc.^a, expor e requerer o que segue:

Conforme se extrai da certidão de Id. 126008462, o Edital de intimação da relação de credores apresentada pelo devedor foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023, em observância ao disposto no art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05-LRF, ocasião em que os credores dispuseram do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Em 02/03/2023 houve o decurso do período supramencionado e, logo após, deu-se início a contagem do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que este signatário, com base nas informações e documentos apresentados pelo Grupo Recuperando e pelos credores, confeccionar uma nova relação com a indicação do valor dos créditos e sua natureza, de forma fundamentada, com o termo final para conclusão do trabalho em 17/04/2023.

Nesse contexto, a análise não se limita aos pedidos de habilitação e divergências, posto que compreende o acervo documental correspondente a integralidade dos créditos relacionados, com vistas a promover as retificações necessárias, que podem envolver desde a modificação dos valores, de classificação até a exclusão do crédito inscrito.

Em regra, por se tratar de procedimento administrativo, não é necessário que o Administrador Judicial garanta o direito ao contraditório do devedor, entretanto, o procedimento é amplamente recomendado, sobretudo para reduzir o número de incidentes processuais de Impugnação de Crédito que retardem a célere solução da lide, sendo para o Judiciário e as partes envolvidas.

Considerando pertinente, este Administrador Judicial encaminhou aos responsáveis do Grupo Recuperando todos os requerimentos exibidos pelos credores, a fim de garantir o contraditório e melhor instruir os pareceres, assim como solicitou a apresentação da totalidade dos documentos que ensejaram os valores apontados, independente de requerimento dos titulares, já que são imprescindíveis a comprovação dos créditos.

Em razão do amplo volume de credores e naturalmente de documentos a serem examinados, o Grupo Recuperando solicitou a prorrogação do prazo anteriormente ajustado para envio da referenciada documentação, de forma que ainda existem alguns dados pendentes de envio, o que contribuiu para o retardamento da conclusão e confecção dos pareceres necessários.

Além disso, foi verificado que grande parte dos créditos relacionados não estão em conformidade com a Lei de Regência no que diz respeito a atualização dos créditos, especialmente no art. 9º, II, ao determinar que o valor do crédito deve ser atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, fato este que ensejou a necessidade de envio dos títulos ao contador auxiliar para promover os devidos ajustes.

Isso posto, demonstrada a complexidade e volume do trabalho em execução, mormente a existência de aproximadamente mil credores relacionados, requer este signatário seja concedido o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias para finalização da verificação e confecção da 2ª lista de credores, em cumprimento ao art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.



DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Recife, 14 de abril de 2023.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulo Souza

OAB/PE nº 30.472

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 18/04/2024 23:05:32

Número do documento: 23041408580107800000127547590

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041408580107800000127547590>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/04/2023 08:58:01